



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

PROJETO DE LEI Nº 10/2026.

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal e do art. 232 da Lei Municipal 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itati, Professor de Educação Física com carga horária de 15 (quinze) horas semanais e dá outras providências.

MADALENA TRISCH RAPACK, Prefeita Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal e do art. 234 da Lei Municipal nº 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Itati, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, o seguinte servidor:

Função	Vagas	Carga Horária Semanal	Vcto. Mensal/ Plantão
Professor de Educação Física	01	15h	Proporcional ao padrão do cargo de Professor – 25h

Parágrafo Único – O vencimento será calculado proporcionalmente à carga horária autorizada, com base na tabela de vencimentos do quadro de pessoal efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Salários – Lei nº 044/2001.

Art. 2º - A contratação descrita no art. 1º será efetivada através de Contrato Administrativo por tempo determinado, precedida de Processo Seletivo Simplificado – PSS, nos termos do Decreto Municipal nº 11/2018.

Art. 3º - A contratação prevista nesta Lei visa atender necessidade temporária e excepcional da Secretaria Municipal de Educação, conforme manifestação técnica que atesta que a demanda do serviço público pode ser adequadamente suprida com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, em observância aos princípios da legalidade e da economicidade.

Art. 4º - A remuneração paga pela contratação de que trata esta Lei obedecerá à tabela de vencimentos correspondente ao cargo de Professor com carga horária de 25h, calculada proporcionalmente à jornada de 15h semanais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 13 de fevereiro de 2026.

Madalena Trisch Rapack
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, bem como aos demais Vereadores, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal está remetendo para a devida apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal e do art. 232 e seguintes, da Lei Municipal 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itati, Professor de Educação Física com carga horária de 15 (quinze) horas semanais e dá outras providências.

A presente proposição fundamenta-se no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, tendo por objetivo atender necessidade temporária e excepcional da Secretaria Municipal de Educação.

Importante destacar que a carga horária ora proposta decorre de manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação, que atestou ser suficiente a jornada de 15h semanais para suprir a demanda atual do serviço público educacional, não havendo necessidade de contratação com carga horária superior.

Tal medida observa o princípio da economicidade, evitando dispêndio desnecessário de recursos públicos, além de garantir que a contratação atenda exclusivamente ao interesse público, e não a situações de ordem pessoal.

Dessa forma, o presente projeto assegura a regularidade da contratação, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

Contamos com a compreensão e aprovação dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Madalena Trisch Rapack
Prefeita Municipal